

Processo n.: @TCE 21/00065283

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em face do Processo n. SED-00030108/2019 - Acumulação de remuneração por Greice Sprandel da Silva

Responsáveis: Eduardo Deschamps e Greice Sprandel da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 762/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Arquivar o presente processo de Tomada de Contas Especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 1º, III e §2º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que proceda à notificação do Secretário de Estado da Educação, para adoção das providências cabíveis, que incluem medidas administrativas extrajudiciais e judiciais, visando ao ressarcimento do erário, conforme disposto no art. 1º, §5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Educação e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Pasta.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC